

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano II | Edição 220



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano II | Edição 220

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

3

3

3

5

5

5

5

5

5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.675 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Exclui Antonio Carlos Theodoro Seabra e inclui Renato Afonso de Paula Pinto na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, objeto do Decreto G.P. n.º 21.661, de 17 de fevereiro de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 005/2021 (expediente n.º 15.026/21) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba,

D E C R E T A :

Art. 1.º Exclui Antonio Carlos Theodoro Seabra e inclui Renato Afonso de Paula Pinto na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, objeto do Decreto G.P. n.º 21.661, de 17 de fevereiro de 2021, como titular representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Respondendo pela

Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.691 - DE 4 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 mediante alterações no Decreto Municipal n.º 21.272/2020 que declara emergência em saúde pública no município, em razão de o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, ter sido classificado,

excepcionalmente, na fase vermelha do Plano São Paulo no período de 6 a 19 de março de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando que o Estado de São Paulo, atendendo às recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, conforme consta do Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, excepcionalmente, na fase vermelha do Plano São Paulo, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

Considerando que o município de Araçatuba tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

D E C R E T A :

Art. 1.º Para o funcionamento de serviços e atividades no município de Araçatuba, todas as pessoas físicas e jurídicas deverão observar os regramentos do Plano São Paulo com as modificações do Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, conforme segue:

FASE 1 (VERMELHA):

ATIVIDADE COM ATENDIMENTO PRESENCIAL

I - Shopping Center, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- atividade não permitida.

II – Comércio em Geral, incluindo as Lojas Estabelecidas no Multishop – Centro de Compras:

- atividade não permitida.

III - Comércio Varejista de Mercadorias - Lojas de Conveniência:

- venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h, sendo expressamente vedado consumo no local.

IV - Serviços:

- atividade não permitida.

V - Consumo Local (Restaurantes e Similares):

- atividade não permitida.

VI - Consumo Local (Bares):

- atividade não permitida.

VII - Salões de Beleza e Barbearias:

- atividade não permitida.

VIII - Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- atividade não permitida.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

- atividade não permitida.

X – Demais Atividades que Geram Aglomeração:

- não permitido.

Art. 2.º Fica criada a alínea “c” no art. 3.º-K do Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art.3.º-K

§ 3.º Os demais servidores das áreas administrativas em que se verificar necessidade de revezamento, levando em consideração o ambiente de trabalho e o grau de risco de transmissão de Coronavírus.”.

Art. 3.º Fica criado o art. 3.º-X no Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3.º X- Nas constatações de infração por aglomeração e ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e ou desrespeito aos limites de horários definidos, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, no mínimo, com interdição parcial do estabelecimento, obrigatoriamente:

- I - por 30 (trinta) dias na segunda infração;
- II - por 60 (sessenta) dias na terceira infração;
- III - por 90 (noventa) dias na quarta infração;
- IV – interdição definitiva a partir da quinta infração.”

Art. 4.º Os comércios e serviços não essenciais, obedecidos os protocolos sanitários, poderão atender em sistema de “delivery”, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial.

Art. 5.º Além das condições de funcionamento das atividades fixadas neste Decreto, todos deverão seguir os protocolos geral e setorial específicos previstos no Plano São Paulo, disponibilizados no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.693 - DE 4 DE MARÇO DE 2021

“Suspende as aulas presenciais no município de Araçatuba nos dias 8 a 19 de março de 2021, considerando o contexto da Covid-19 no cenário nacional e na cidade de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus Covid-19 e a necessidade de manutenção do estado de emergência no município, previsto no Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e suas alterações, na forma e prazo estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que todo o território do Estado de São Paulo regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, e com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critério sanitários, na forma do art. 5.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o município de Araçatuba tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino público e privado em todos os níveis (básico ou superior) no município de Araçatuba, nos dias 8 a 19 de março de 2021, podendo estas ser desenvolvidas de forma remota.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as atividades de cursos de ensino superior ligadas à área da saúde que exigem aulas presenciais, como medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e
Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta
data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

01- DECRETO nº 21.687, de 02/03/2021 - Fica o(a) Sr(a).
MARINALVA BORGES DIAS GOMES, matrícula 3424-1,
RG. Nº 20.244.456-9, PIS. 12184864481, desligado(a) do
quadro de pessoal ativo, do cargo de "ATENDENTE", Padrão
04, de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAUDE, por Aposentadoria concedida
pelo INSS, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de
28/02/2021, após o encerramento do expediente.

Araçatuba, em 04 de março de 2021

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.020, DE 1.º DE MARÇO DE 2021

"Constitui Comissão Especial de três Vereadores para realizar análise da legislação municipal, visando a sua compilação e identificação das leis revogadas e das que cumpriram a sua finalidade"

(Projeto de Resolução n.º 7/2021, do Vereador Dr. Jaime - PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída uma Comissão Especial composta por três Vereadores para realizar análise da legislação municipal, visando a sua compilação e identificação das leis revogadas e das que cumpriram a sua finalidade, objetivando ainda, nesta terceira etapa do projeto de compilação, a efetivação do sistema legal do Município.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e afinal a sua consecução, a Mesa Diretora deverá disponibilizar à Comissão apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE MARÇO DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral